**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, perante Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a aquisição de MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE ORDEM JUDICIAL E MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA FARMÁCIA BÁSICA em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina MS, com fornecimento parcelado, conforme Anexo II - Termo de Referência

**DATA DA ABERTURA: 19 de junho de 2018 às 10h30min. (Horário de Mato Grosso do Sul)**

**PREÂMBULO**

**1- DO OBJETO**

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3 - DO CREDENCIAMENTO**

**4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**

**8 - DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO**

**9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11 - DO FORNECIMENTO, DO ACEITE E RECEBIMENTO**

**12 - DA CONTRATAÇÃO**

**13 - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

**14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO**

**15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* **Anexo I Proposta de Preços;**
* **Anexo II Termo de Referência;**
* **Anexo III Declaração de Habilitação;**
* **Anexo IV Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;**
* **Anexo V Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**
* **Anexo VI Minuta da Ata de Registro de Preços;**
* **Anexo VII Minuta do Contrato;**
* **Anexo VIII Modelo de Procuração**.
* **Anexo IX Declaração de Microempreendedor Individual ou Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE DOURADINA - MS**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 54/2018 de 20/02/2018, publicada no Jornal O Progresso, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **dia 19 de junho de 2018 às 10h30min** a Rua Domingos da Silva nº. 1250, em Douradina/MS, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Douradina MS, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM”,** visandoformar o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** para contratações futuras, autorizado no processo nº. 72/2018, na forma estabelecida na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº05/2018, e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos

**II -** No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório na data supracitada ou a sessão não seja finalizada até as 13h00min da data prevista acima, a Pregoeira marcará nova reunião para continuação da sessão pública, no mesmo endereço.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, perante Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a aquisição de MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE ORDEM JUDICIAL E MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA FARMÁCIA BÁSICA em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina MS, com fornecimento parcelado, conforme Anexo II - Termo de Referência.

1.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital;

1.3. Os preços registrados neste procedimento terão validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão licitante que:

2.1.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

2.1.3. Com obtenção de concessão da Recuperação Judicial.

2.1.3.1. Na presente hipótese, deve a licitante apresentar certidão de concessão da Recuperação Judicial.

2.1.3.2. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação de comprovar todos os quesitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, tendo em vista a necessidade de conferir igual tratamento a todas as licitantes.

2.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

2.2.1. Consórcio de empresas, ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação no Município de Douradina/ MS.

2.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.2.4. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93;

2.2.5. Para o mesmo lote proposto, grupo de empresas ou suas filiais que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro ou que tenham diretores, sócios, acionistas ou representantes legais comuns, ou empresas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente uma da outra. Caso ocorra o exposto, a Pregoeira não levará em consideração as propostas, rejeitando-as.

2.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, nos termos do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que a credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. No caso de **diretor**, **sócio ou proprietário** da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 7.4).

3.2.2.Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, (anexo VIII) com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.3. Para efeito de atendimento dos itens 3.2.1 ou 3.2.2 o contrato social deverá vir acompanhado de todas as alterações, se houver, dispensado se o mesmo for consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.No momento do credenciamento deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (conforme Anexo III), de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação. **Esta Declaração deverá estar fora dos envelopes “I” e “II”.**

3.4. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparados que desejarem os benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Declaração de Enquadramento como microempreendedor individual oumicroempresa ou empresa de pequeno porte (anexo IX).

**a.1)** Juntamente com a Declaração acima, deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA,** expedida pela Junta Comercial ou a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação” e; os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual emitido nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação.

3.5. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.6. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

3.7. A empresa proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo.

3.8. Será admitido o substabelecimento do credenciamento, desde que previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.9. A ausência do credenciado a qualquer das fases do certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.10. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes (Proposta e Habilitação) relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.10.1. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

3.11. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

3.12. Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

**4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão, oportunidade em que não mais aceitará novas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes I e II.

4.2.Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

4.3.A documentação exigida para proposta de preços e habilitação deverão ser apresentadas no Departamento de Licitação, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes separados, fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE I**

**MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018**

**ENVELOPE PROPOSTA**

Identificação da Empresa (caso o envelope não seja timbrado)

**ENVELOPE II**

**MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018**

**ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**

Identificação da Empresa (caso o envelope não seja timbrado)

4.4. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

4.5. Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

4.6. Conceder-se-á vistas e rubricas, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes nomeados pela Pregoeira, das licitantes, em todos os envelopes de proposta e habilitação;

4.7. A participação na licitação importa total e restrita submissão das proponentes às condições deste Edital.

4.8. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

4.9. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e a Pregoeira

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1.A proposta deverá ser apresentada, de acordo com o Anexo I deste Edital, com preenchimento de todos os campos, em original, com assinatura do representante legal da licitante, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada.

5.1.1. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;

5.1.2. Propor preço unitário e total, por item, sem emendas ou rasuras, em moeda corrente nacional, utilizando no máximo duas (02) casas decimais após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.1.3. Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma. Caso o prazo estabelecido não esteja indicado na proposta, a licitante não será desclassificada, mas o mesmo será considerado como aceito pela mesma para efeito de julgamento. Se o prazo estabelecido for indicado pela licitante inferior ao prazo estabelecido a licitante poderá aceitar o prazo estabelecido sendo este constado em ata, em caso de não aceitação da correção do prazo a proposta da licitante será desclassificada.

5.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, carga, descarga, e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.3. Para agilidade no procedimento licitatório, a proposta deverá ser apresentada também em arquivo digital denominado **PROPOSTA DIGITAL**, salva em uma unidade móvel e portátil de armazenamento de arquivos, que se conecta a um computador ou outro dispositivo via USB ex: (pen-drive, CD-ROM, DVD-ROM), a qual deverá ser apresentada na entrega dos envelopes de propostas, podendo ser apresentado dentro ou fora do envelope proposta. A não apresentação do arquivo digital não será motivo de desclassificação, visando tão somente facilitar o lançamento da mesma no Sistema da Prefeitura, propiciando celeridade no processo de apuração e julgamento da licitação.

5.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

5.5. É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

5.6. Não será aceita imposição de faturamento mínimo na proposta.

5.7. Se da proposta constar condições mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão a proponente na execução do objeto.

5.8.Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ter proposta de preço.

5.10. Serão **desclassificadas** as propostas que:

a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição dos produtos por item em desacordo com a forma solicitada, conforme **ANEXO I** do edital;

b) alterar as especificações e/ou quantitativos.

5.11. Na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário.

5.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

5.13. É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

**6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

6.1.1. A Pregoeira comunicará aos presentes que o prazo para recebimento dos envelopes será de 10 (dez) minutos. Neste momento todos os interessados em participar da licitação deverão entregar os seus envelopes de propostas, juntamente com os documentos necessários para o credenciamento. Após esse período, não serão aceitos novos interessados.

6.2. A Pregoeira procederá à abertura do Envelope n.º 01, contendo a Proposta de Preços ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o menor preço **“UNITÁRIO, por ITEM”**.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quantos aos documentos solicitados ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços por lote ou unitário simbólicos, irrisórios.

6.3. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Anexo I- Proposta e Anexo II- Termo de Referência e, ainda, o atendimento do item “5” do edital, exceto 5.2, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a estes requisitos.

6.4. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, a Pregoeira selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

6.5. O (a) Pregoeiro (a), antes da etapa de lances, poderá, motivadamente, estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão, mediante prévia comunicação as licitantes e expressa menção na ata da sessão. É permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

6.6. A Pregoeira convocará as licitantes selecionadas conforme item 6.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço,** seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

6.7. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO.**

6.7.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.7.2. Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta de menor valor, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.8. Em observância à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de aquisição para o microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados.

6.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte sejam superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

6.8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O microempreendedor Individual, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) Não ocorrendo o registro de preços na forma da alínea “a” serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

6.8.3. Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 6.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

6.8.4. O disposto no item 6.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual ou microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

6.8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades.

6.8.7. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO** por item**.**

6.8.8. O valor final proposto, sob pena de desclassificação do item, não poderá ser superior ao valor da média apurada pelo município, segundo prévia e ampla pesquisa de mercado, constante no processo.

6.8.9. Se a proposta ou lance de melhor preço não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.8.10. Nas licitações exclusivas, com itens exclusivos ou cota reservada, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, ampliar a eficiência das políticas públicas locais; e incentivar a inovação tecnológica no Município, por meio de política pública de promoção de acesso ao mercado de compras governamentais, será concedida a prioridade de contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas sediadas no Município, nos seguintes termos:

6.8.10.1 Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas sediados no Município sejam iguais ou até **dez por cento superiores ao menor preço**, a licitante **melhor classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

6.8.10.2 Na hipótese de não contratação da licitante Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado sediado localmente melhor classificado, serão convocadas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, equiparadas locais remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas sediadas localmente realizar-se-á sorteio entre eles para que se identifique quem primeiro apresentará a melhor oferta.

6.8.10.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.8.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.8.10.5. As disposições do item 6.8.10 e subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas local.

6.8.10.6. A prioridade para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada local dependerá da verificação prévia pela Pregoeira da existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.8.11. Considerada aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope da documentação habilitatória.

**7. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**

7.1. Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE n. º 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**7.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social acompanhado de todas as alterações, se houver, devidamente registrado**, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a.1) O contrato social deverá vir acompanhado de todas as alterações, dispensado se o mesmo for consolidado.

**a.2) OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO SUBITEM 7.1.1, alíneas “a” e “a.1” NÃO PRECISARÃO CONSTAR NO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", SE TIVEREM SIDO APRESENTADOS NO CREDENCIAMENTO.**

**7.1.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ/MF);**

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / **FGTS**;

f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante à **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.

7.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

c) O prazo para normalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista de que trata a alínea “a” não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

d) Não havendo a regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, no prazo previsto na alínea “a” ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.

**7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 90 (noventa) dias.

a.1) citada certidão deve ser emitida via internet com código de autenticação ou em caso de emissão via cartório distribuidor, deve apresentar cópia autenticada por cartório competente.

**7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** alvará de localização e de funcionamento com data de validade na abertura da licitação expedido pelo órgão competente;

**b)** Comprovante de **Autorização de Funcionamento** – AFE, de titularidade da empresa participante efetiva da licitação, **expedido pelo Ministério da Saúde (ANVISA),** compatível com o objeto licitado;

**b**.1. Para os casos de empresa em trâmite de inscrição/renovação da AFE, será aceito protocolo de solicitação de inscrição/renovação DESDE QUE devidamente acompanhado da guia de recolhimento quitada de encargos para tal.

**7.1.5 DAS DECLARAÇÕES**

**a)** **Declaração**, observadas as penalidades cabíveis, de **superveniência** de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV.

**b)** **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com **menos de 18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V).

7.1.6. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **90 (noventa)** dias contados da data de sua emissão, exceto os atestados de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a este aspecto.

7.1.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.8. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por funcionário do Departamento de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.8.1. Os documentos de habilitação poderão ser autenticados por funcionário do Departamento de Licitação a partir do original;

7.1.8.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.1.8.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.1.8.4A Pregoeira reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.1.9. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

7.1.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

7.1.10.1 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

7.1.10.2 As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

**8. ADESÃO AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR**

8.1.Ao preço da primeira colocada em cada item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

8.2.Excepcionalmente, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para atender às demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços (adesão).

8.3. A Pregoeira consultará as demais classificadas, respeitado a ordem de classificação das propostas, se aceitam a fornecer ao preço da primeira classificada, observado o seguinte procedimento:

**a)** As licitantes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços. A Pregoeira abrirá o envelope da Documentação de Habilitação para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma da Lei n. 8.666/93. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no **item 7 e** Proposta de Preços **item 5** deste edital.

1. Concluído o procedimento de que trata o item anterior, as proponentes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os lotes correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado no edital, obedecida à ordem de classificação apurada na licitação.

**9. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1. DA IMPUGNAÇÃO**

9.1.1. Qualquer interessado poderá até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

9.1.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

9.1.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

9.1.4. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

9.1.5. Deverá protocolizar o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal de Douradina/MS, das 08:00 às 13:00 horas.

**9.2. DO RECURSO**

9.2.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a) Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório;

b) Acolhidas às razões recursais pela Pregoeira este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes;

c) Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, a Pregoeira encaminhará o recurso devidamente informado à Autoridade Superior, que proferirá decisão final e homologará o procedimento licitatório.

9.2.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.2.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a classificação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

9.2.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação.

9.2.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à utilização do objeto licitado.

**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem a fornecernas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

10.2. O Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS convocará formalmente as empresas, com antecedência mínima de 03 (três) úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.3. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a imediata publicação da Ata na Imprensa Oficial.

10.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

10.5. Caso a empresa primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

10.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

**11. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Douradina Estado do Mato Grosso do Sul.

11.2. Caberá à Usuária da Ata de registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções.

11.3. Caberá à Usuária da Ata de Registro de Preços informar ao Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do não comparecimento do fornecedor para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao prestador faltoso.

11.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deste Município.

11.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

11.6. O Município não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**12. DO FORNECIMENTO, DO ACEITE E RECEBIMENTO.**

12.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para o fornecimento especificado no Anexo I – Proposta de Preços e Anexo II - Termo de Referência a ser utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Douradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

12.1.1. A licitante obriga-se a fornecer os materiais ofertados a que se refere este pregão, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

12.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante emissão Autorização de Fornecimento ou ato equivalente, formalizada pela Prefeitura Municipal de Douradina/MS, dela constando: a data, a quantidade de produto;

12.2.1. Os produtos descritos no Anexo I deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Anexo II.

12.3. A(s) Empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro;

12.3.1. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.4. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

12.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta à Ata cancelada.

12.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.7. As despesas relativas ao fornecimento correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

**13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. As obrigações decorrentes do fornecimentoconstantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Douradina/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62, da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento (Anexo VII), quando presentes obrigações futuras.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

13.2. O prazo para assinatura do contrato, quando for o caso, e da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

13.3. Os quantitativos serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

13.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação (exceto quanto ao transporte dos materiais).

**14. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

14.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Detentora da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

14.2. Cancelado o Registro de Preço será convocada a fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

14.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO**

15.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo das Usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

15.2. Os recursos financeiros serão do Município de Douradina/MS.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem nos preços, descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

16.2. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação**.

16.3. Fica assegurado ao Prefeito Municipal, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observadas as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93.

16.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização nesse sentido.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

16.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei de licitações.

16.10. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

16.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação vigente.

16.12. Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão à disposição das licitantes pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

16.13. As decisões da Pregoeira serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. Prefeito Municipal.

16.14. A adoção do pregão na forma presencial em substituição ao pregão eletrônico justifica-se em decorrência da péssima qualidade no serviço de internet, ficando inviável a utilização do pregão eletrônico. A instabilidade da conexão, bem como a queda constante do sinal são os principais fatores que impedem a contratação através do uso de tecnologia de informação por tratar-se de forma que depende exclusiva e diretamente da qualidade dos serviços de internet, o que não existe no Município de Douradina – MS.

16.15. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente será admitida por escrito, devidamente protocoladas e endereçadas ao Departamento de Licitações, localizada a Rua Domingos da Silva nº 1250, Centro na cidade de Douradina/MS, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário das 08h00min às 13h00min.

16.16. No caso da sessão do pregão, vir a ser suspensa ou não se finalizar no mesmo dia, antes de cumpridas todas as fases, os envelopes ainda lacrados, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

16.17. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: www.douradina.ms.gov.br ou diretamente no Departamento de Licitação, localizado na Rua Domingos da Silva, nº 1250 nesta Cidade.

16.18. Fica eleito o foro da cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Douradina/MS 10 de maio de 2018.

Luciana Costa Orejana Trindade

**Pregoeira Oficial**

**ANEXO I- PROPOSTA DE PREÇOS**

Obs: Trocar o timbre, utilizar o da empresa)

PARTICIPANTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO: N°

BAIRRO: CEP:

CIDADE: ESTADO:

­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO** APURAÇÃO: **POR ITEM** MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL/SRP** N°: **48/2018**

LOCAL DE ABERTURA: **PREFEITURA DE DOURADINA MS** DATA: **19/06/2018** HORA: **10:30**

PRAZO DE ENTREGA: **CONFORME EDITAL**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **CONFORME EDITAL**

OBJETO: **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PERANTE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), ASSIM DEFINIDOS PELO ART. 3º E 18-A, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE ORDEM JUDICIAL E MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA MS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | **UN.** | **QUANT.** | **MARCA** | VALORES |
| **UNIT.** | **TOTAL** |
| 9771 | CLORIDRATO DE PAROXETINA 10 MG - | UNIDADE | 900 |  |  |  |
| 9772 | CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG - | UNIDADE | 3.060 |  |  |  |
| 9773 | CLORIDRATO DE PAROXETINA 40 MG - | UNIDADE | 2.040 |  |  |  |
| 9769 | CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG - | UNIDADE | 2.400 |  |  |  |
| 8611 | FORMULA: ANTRALINA 1%, CREME LENETTE QSQ (POTE 60 GRAMAS) - | UNIDADE | 12 |  |  |  |
| 8608 | FORMULA: MINOXIDIL 5 % D-PATENOL 5%; L-TARTARO CARNITINA 2% DMSO 2% BETAMETASONA 0,05%, CAFEINA 5%, LOCAO HIDROLCOOLICA QSQ (FRASCO 60 ML) - | UNIDADE | 12 |  |  |  |
| 8610 | FORMULA: SERTRALINA 50MG, (60 COMPRIMIDOS) - | UNIDADE | 7.200 |  |  |  |
| 8609 | FORMULA: ZINCO QUELATO 40 MG, CISTEINA 100 MG, PIRIDOXINA 100 MG E BIOTINA 10 MG. (60 CAPSULA) - | UNIDADE | 12 |  |  |  |
| **VALOR TOTAL**: 19.781,10 (dezenove mil setecentos e oitenta e um reais e dez centavos) |

Na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.

I – Da validade da Proposta: **60 dias.**

II – Declaramos aceitar as condições expressas no Edital em anexo, e nas Leis n° 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, e Decreto nº 05/2018 com as atualizações que lhe foram introduzidas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e número da identidade do declarante

(Representante legal da empresa)

(Carimbo da empresa)

**ANEXO II**

**Termo de Referência**

**OBJETO:**

O objeto da presente licitação é a Seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, perante Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a aquisição de MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE ORDEM JUDICIAL E MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA FARMÁCIA BÁSICA em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina MS.

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | **UN.** | **QUANT.** |
|
| 9771 | CLORIDRATO DE PAROXETINA 10 MG - | UNIDADE | 900 |
| 9772 | CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG - | UNIDADE | 3.060 |
| 9773 | CLORIDRATO DE PAROXETINA 40 MG - | UNIDADE | 2.040 |
| 9769 | CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG - | UNIDADE | 2.400 |
| 8611 | FORMULA: ANTRALINA 1%, CREME LENETTE QSQ (POTE 60 GRAMAS) - | UNIDADE | 12 |
| 8608 | FORMULA: MINOXIDIL 5 % D-PATENOL 5%; L-TARTARO CARNITINA 2% DMSO 2% BETAMETASONA 0,05%, CAFEINA 5%, LOCAO HIDROLCOOLICA QSQ (FRASCO 60 ML) - | UNIDADE | 12 |
| 8610 | FORMULA: SERTRALINA 50MG, (60 COMPRIMIDOS) - | UNIDADE | 7.200 |
| 8609 | FORMULA: ZINCO QUELATO 40 MG, CISTEINA 100 MG, PIRIDOXINA 100 MG E BIOTINA 10 MG. (60 CAPSULA) - | UNIDADE | 12 |

**3. JUSTIFICATIVA:**

Justifica a presente contratação pela necessidade de garantir um bom atendimento aos pacientes usuários da rede municipal de saúde de Douradina – MS, e assim, suprir a demanda de medicamentos controlados de ordem judicial e medicamentos não contemplados na farmácia básica e que se fizerem necessários. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes atendidos.

1. **ESTIMATIVA/VALORES:**

O valor da aquisição ficou em R$ 19.781,10 (dezenove mil setecentos e oitenta e um reais e dez centavos), o detalhamento dos valores se encontra na Planilha de Preços.

**5. DA ENTREGA:**

Os materiais deverão ser entregues imediatamente, mediante Ordem de Fornecimento, sendo considerado imediato com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com tolerância e justificativa, podendo também ser entregue em outro local, desde que indicado pela Secretaria requisitante. Os fornecedores têm como obrigação atender.

1. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS:**

5.1 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

1. **EXIGÊNCIAS:**

7.1 - A Administração Municipal exige que todas as notas fiscais de entrega sejam acompanhadas da competente autorização (requisição);

7.2 - Exige-se que a empresa tenha condições de entrega imediata independente do quantitativo das solicitações para o pronto atendimento ao usuário do SUS/Douradina MS;

7.3- Entende-se por entrega imediata aquela que não ultrapasse ao prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas contados do recebimento da solicitação/autorização.

7.4 – A empresa vencedora se compromete a dispor de mais de um fornecedor de medicamentos controlados de ordem judicial e medicamentos não contemplados na farmácia básica, a fim de diminuir a ocorrência de falta dos itens vencidos.

7.5 – A empresa vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato todos os documentos necessários para a aquisição dos medicamentos controlados de ordem judicial e medicamentos não contemplados na farmácia básica,

1. **PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:**

8.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Douradina MS, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização impostas pela Prefeitura Municipal de Douradina/MS, não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne à execução do objeto do contrato*.*

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1- Prazo de vigência do instrumento contratual está estimado em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

**10. PENALIDADES APLICÁVEIS**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Douradina MS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

 I - Multa compensatória no percentual de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei Federal 8.666/93;

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 04 (quatro) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 04 (quatro) dias úteis;

IV - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Douradina MS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Douradina MS;

**11. FORMA DE PAGAMENTO**

Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, sempre mensalmente, a Fatura/Nota Fiscal a qual deve estar anexada às requisições e pareceres devidamente assinados por servidor responsável.

**12. INDICAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO**

Em atendimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93 fica indicado para exercer a função de fiscal de contratos titular a Srª. Angela Cristina Marques Rosa.

Douradina – MS, de 13 de abril de 2018.

**Angela Cristina Marques Rosa.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada (endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 48/2018,autorizado pelo Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2018.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

LOCAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_--DATA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

**Pregão Presencial n. 48/2018.**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)........................................................................................., inscrito no CNPJ/MF sob o nº................................................., **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de **fatos supervenientes impeditivos** da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº8.666/93

LOCAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_--DATA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Pregão Presencial n. 48/2018.**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)........................................................................................., inscrito no CNPJ/MF sob o nº................................................., por intermédio de seu representante legal, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

LOCAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DATA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VI**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° \_\_\_\_/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 72/2018**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de dois mil e dezesseis (\_\_\_\_.\_\_\_\_.2018), na sede da prefeitura do Município de ............................ - MS., na Rua ......................, n° ..............., Centro, na cidade de ............................ - MS., reuniram para assinatura da presente ata de registro de preços, de um lado como usuário da ata de registro de preços o **MUNICÍPIO DE DOURADINA** - Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua ........................, .............., Centro, em ............................ - MS., inscrito no CNPJ/MF sob n.º ..........................., e do outro lado como detentora (s) da ata de registro de preços a (s) empresa (s): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.\_\_\_\_\_\_\_., nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 05/2018, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo licitatório n° 72/2018, Pregão Presencial n. 48/2018 devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade a Seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, perante Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a aquisição de MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE ORDEM JUDICIAL E MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA FARMÁCIA BÁSICA em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina MS, com fornecimento parcelado, conforme Anexo II - Termo de Referência**,** em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema de Registro de Preços, firmando compromisso de fornecimento dos objetos às Secretarias, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial nª. 48/2018, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais de Saúde.

3.1.1. Juntamente com a requisição, a Secretaria deverá encaminhar de forma detalhada em qual local será aplicado o medicamentos controlados de ordem judicial e medicamentos não contemplados na farmácia básica.

3.2. Caberá à(s) usuária(s) da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento.

3.3. Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deste Município.

**CLÁUSULA QUARTA- DO FORNECIMENTO**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para fornecimento do produto do respectivo objeto pela(s) Usuária(s) da Ata de Registro de Preços do Município de Douradina – MS;

4.1.1. A licitante obriga-se a fornecer os materiais ofertados a que se refere este pregão, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal de Douradina/MS, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o número de referência da Ata;

4.3. A(s) detentoras classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro;

4.4**.** O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) conforme solicitação do setor responsável, nos locais constantes das requisições.

4.5. O frete e a descarga ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.6**.** O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a substituição do produto por outro, em caso de defeito, inadequação ou falsidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. O prazo para entrega do produto será de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificado na Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras.

**CLÁUSULA QUINTA– DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes da execução constantes do Registro de Preços poderão ser firmadas com o Município de Douradina/MS, através de contrato, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93,

5.2. O fornecedor será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

5.3. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação por meio hábil (e-mail), a Administração convocará a segunda melhor classificada (Cadastro de Reserva) para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

5.4. A segunda fornecedora classificada (Cadastro de Reserva) só poderá fornecer à Administração, quanto estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando a primeira classificada tiver o seu registro junto a Ata cancelado.

5.5. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do presente edital.

5.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1**. **Compete** **aos Órgãos ou Entidades Usuárias:**

6.1.1.Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

6.1.2. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do medicamentos controlados de ordem judicial e medicamentos não contemplados na farmácia básica dentro das normas estabelecidas no edital;

6.1.3.Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento do medicamentos controlados de ordem judicial e medicamentos não contemplados na farmácia básica, inclusive à aplicação das sanções previstas;

6.1.4.Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis;

6.1.5.Rejeitar, no todo ou em parte, o medicamentos controlados de ordem judicial e medicamentos não contemplados na farmácia básica, entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.1.6. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital.

**6.2**. **Compete ao Fornecedor(a):**

6.2.1. Entregar o medicamentos controlados de ordem judicial e medicamentos não contemplados na farmácia básica, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

6.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Substituir o medicamentos controlados de ordem judicial e medicamentos não contemplados na farmácia básica, recusado pelo Órgão ou Entidade Usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

6.2.9. Receber os pagamentos respectivos;

6.2.10. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente instrumento. (Exceto o transporte dos medicamentos controlados de ordem judicial e medicamentos não contemplados na farmácia básica l).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO**

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**7. CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou na tesouraria desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Trabalhista.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Administração, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. O Município de Douradina/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar a Ata de Registro ou contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

I - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até **05 (cinco) anos**.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3.Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;

II - Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso;

III – Cancelamento do empenho.

IV - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de **até 05 (cinco) anos**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

**I** - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantida à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9.As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.11. A penalidade estabelecida no inciso III do **subitem 9.4** será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no **subitem 9.8**, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de **02 (dois) anos**.

9.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Detentora da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PREÇO REGISTRATO**

12.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADA a classificação das empresas conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial deste município, ficam assim registrados:

EX: - **FORNECEDOR:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Valor unitárioRegistrado  | Valor Global |
| 1 |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 05/2018, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

xxxxxxxxxxxxxxx

**MUNICÍPIO**

**xxxxxxxxxxxxxxx**

**DETENTORA DA ATA**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

I - **O MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Domingos da Silva 1250 - centro, na cidade de Douradina/MS inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.479.751/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, brasileiro, casado, professor, portador da RG n. 000920779 SSP/MS e CPF/MF n. 607.751.901-44, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 1735, Bairro centro, nesta cidade de Douradina-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, com sede na XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXX/XX, neste ato representada por seu/sua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Endereço Completo), (Cidade), (Estado), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL**

1.1.O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 48/2018 e Processo Administrativo n° 72/2018, aplicando-se à execução deste Contrato a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 6º, inciso III da Lei n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2003 e legislação complementar pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE ORDEM JUDICIAL E MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA FARMÁCIA BÁSICA em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina MS, com fornecimento parcelado, conforme Anexo II - Termo de Referência, parte integrante deste Processo, que faz parte do Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORNECIMENTO**

3.1. A contratada obriga-se a fornecer os materiais ofertados a que se refere este pregão, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

3.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal de Douradina/MS, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada;

3.3. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) conforme solicitação do setor responsável, nos locais constantes das requisições.

3.4. O frete e a descarga ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.5**.** O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a substituição do produto por outro, em caso de defeito, inadequação ou falsidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.6. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.7. O prazo para entrega do produto será de 24(vinte e quatro) horas, conforme especificado na Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras.

3.8. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR**

4.1 O valor global deste Contrato é de R$ ( ), sendo o valor unitário do produto:

EX: - **FORNECEDOR:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação | Marca  | Unid. | Quant. | Valor unitário | Valor Global |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou na tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

5.1.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

5.2.Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e Trabalhista.

5.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Administração Pública Municipal, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições de fornecimento.

5.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

5.6. O município de Douradina/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS**

6.1.Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da Secretaria Municipal de Saúde - Elementos de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Programas de Trabalho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

6.2.Os recursos financeiros são do Município de Douradina - MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1.O contrato terá vigência da data de sua assinatura até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 201\_\_, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2.Supervisionar a entrega do objeto contratado, fiscalizando-a;

8.1.3.Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste contrato e Edital;

8.1.4.Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.1.5.Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.1.6.Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.7.Acompanhar a entrega dos produtos ofertados efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

**CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.2. Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos no presente Contrato;

9.1.3. Entregar os produtos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no edital e substituir os medicamentos controlados de ordem judicial e medicamentos não contemplados na farmácia básica, recusado pela Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.4.1. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só será admitida mediante expresso consentimento da Administração desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.1.5. Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de **até 25% (vinte e cinco por cento)** de acordo com Lei Federal n. 8666/93;

9.1.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

9.1.7. Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor da **CONTRATANTE** responsável, qualquer anormalidade verificada na entrega do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao Contrato, tais como: encargos, frete, descarga; seguro; e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer despesa.

9.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Instrumento.

9.1.10. Somente divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

9.1.11. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

9.1.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO PREÇO E REVISÃO**

10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contratos.

10.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1. Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto deste contrato, fica a CONTRATADA, sujeita às seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;

II - Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso e,

11.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.4.As multas eventualmente aplicadas de conformidade com o procedimento legal, na impossibilidade de dedução em pagamento, devem ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for comunicada a sua aplicação;

11.5 - Em caso de aplicação de multa à CONTRATADA, esta pode ser deduzida de quaisquer documentos de cobrança pendentes ou que posteriormente forem emitidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1.Fica eleito o foro da Comarca de Itaporã/MS, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Douradina/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**MUNICÍPIO DE**

**Contratante**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome:

CPF: CPF:

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento, a empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada em (endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para *representá-la* no Pregão Presencial Nº **48/2018** do Município ............................ - MS., podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

............................ - MS., ....... de ............................ de 2018.

**ASSINATURA**

**NOME COMPLETO**

**Nº DO CPF DO MANDANTE**

Observação: - (Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

 - **A firma do Mandante deve ser reconhecida em cartório**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_ e de CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial n° \_\_\_\_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, conforme Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

( ) MICROEMPRESA;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (Representante Legal empresa)

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**